

**AO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DA CIDADE DE  
PORTO ALEGRE/RS**

**URGENTE – LIBERAÇÃO DE BLOQUEIO**

**PROCESSO Nº 5087558-91.2022.8.21.0001**

**IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS LTDA – Em Recuperação Judicial**, já  
qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença deste  
Juízo, através de seus procuradores signatários, informar o  
que segue:

O Grupo Recuperando foi surpreendido com ordem de  
bloqueio judicial oriunda de ação de Execução de Título Extrajudicial promovida  
pelo Bradesco S.A., autuada sob o nº 5000009-44.2023.8.21.5001, em trâmite  
perante o 1º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi da Comarca de Porto  
Alegre.

1

O bloqueio foi efetivado no valor de R\$ 26,84 (vinte e  
seis reais e oitenta e quatro centavos), atingindo a conta do Banco Pag Bank (290),  
Agência 0001, Conta 36079689-0. O valor bloqueado corresponde a parte do  
montante requerido, sendo que a quantia total a ser executada é de R\$ 157,53 (cento  
e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme comprovante anexo.

|                                                                                                                         |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Réu/Executado</b><br>09185272000188: IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS<br>ALIMENTICIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | <b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b><br>R\$ 157,53 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|

Respostas

À vista disso, requer-se, além da liberação imediata do  
valor já bloqueado, que também seja determinada a liberação de quaisquer valores  
adicionais que venham a ser indevidamente constritos em decorrência da mesma

ordem, de forma a preservar a integridade patrimonial da empresa em recuperação judicial e assegurar a observância da competência deste Juízo Universal.

Cumpre destacar que o crédito objeto da execução possui natureza concursal, uma vez que decorre do contrato nº 15324846, já habilitado na presente Recuperação, especificamente na Classe III – Quirografário,

Assim, resta inequívoco que o crédito executado pela instituição financeira está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 6º e 49 da Lei nº 11.101/2005.

**Ante o exposto**, e considerando que este Juízo Recuperacional detém competência exclusiva para deliberar sobre atos constritivos que afetem o patrimônio da Recuperanda, requer-se que seja intimado o Banco Pag Bank para que proceda com a devolução do valor R\$ 26,84 (vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) e a expedição de ofício para o 1º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi da Comarca de Porto Alegre, nos autos do processo nº 5000009-44.2023.8.21.5001, para que seja determinada a liberação de quaisquer outros valores adicionais que venham a ser constritos em decorrência da mesma ordem, com a consequente restituição dos referidos valores às contas bancárias do Grupo Recuperando, em estrita observância ao plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por este Juízo.

2

## **1. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

- a)** Que seja intimado o Banco Pag Bank para que proceda com a devolução do valor de R\$ 26,84, oficiando o 1º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi da Comarca de Porto Alegre, nos autos do processo nº 5000009-44.2023.8.21.5001, a fim de suspenda a ordem de bloqueio e a imediata devolução do referido valor;
- b)** Que seja determinada a liberação de quaisquer outros valores adicionais que venham a ser constritos

em decorrência da mesma ordem judicial;

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2026.

**Thiago Crippa Rey**  
OAB/RS 60.691

**Nathália Marques Berlitz**  
OAB/RS 94.947

**Júlia Cavalcante Bocchese**  
Bacharela em Direito